



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

LEI N° 159/2001.

Autoriza o Executivo Municipal a pagar adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O POVO DE VARGEM ALEGRE, por seus Representantes na CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° . Fica o Executivo autorizado a pagar adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos municipais, bem como ao pessoal contratado pelo Município, na forma desta Lei.


Art. 2° . Os percentuais dos adicionais serão proporcionais ao grau de insalubridade ou periculosidade da atividade exercida pelo funcionário, e serão apurados por profissional competente, devidamente qualificado, a ser contratado pela Municipalidade para este fim.

Parágrafo Único . Os percentuais dos adicionais serão definidos por Decreto Executivo, tendo como base o relatório fornecido pelo profissional de que trata este artigo.

Art. 3° . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de julho de 2001.

Art. 4° . Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 25 de julho de 2001.


ROSALVO MACHADO NEVES
Prefeito Municipal

Sancionou
a
presente


Arnaldo Reis
PRESIDENTE

Lei 30/07/07